



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



DECRETO Nº 017/2022

CELSO GOBBI, Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a Pandemia do Covid-19, que, ainda com suas formas variantes, se faz presente no Município, Estado e por todo o País;

Considerando, que muitos estabelecimentos do comércio se encontram em dificuldade face à estiagem que aconteceu neste verão e pela continuidade da Pandemia do Covid-19;

Considerando, que profissionais autônomos estão em dificuldades para desenvolver suas atividades profissionais;

Considerando, a perda de renda e poder aquisitivo de autônomos e comerciantes;

Considerando, a continuidade de casos de Covid-19 no âmbito do Município, o que exige isolamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a data de vencimento da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimentos e Atividades e da Taxa de Ações e Serviços de Saúde, para 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Fica prorrogado o vencimento das parcelas do ISS-Fixo (Imposto Sobre Serviços) para, em parcela única, no dia 31/05/2022, ou em 06 (seis) parcelas fixas e consecutivas: 10/06, 10/07, 10/08, 10/09, 10/10 e 10/11/2022.

Parágrafo Único – Os Artigos 1º e 2º deste Decreto ficam regulamentados em conformidade com o disposto nos Artigos 134 e 313, da Lei Municipal nº 1249, de 28 de dezembro de 2017.

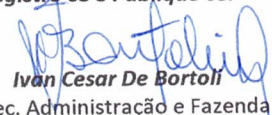
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, em 12 de abril de 2022.


Celso Gobbi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Ivan Cesar De Bortoli
Sec. Administração e Fazenda